



DECRETO Nº 145/2021
23/02/21

SÚMULA: *Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e da prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o alarmante número de óbitos ocorridos no Município de Cornélio Procópio e o colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO os níveis de proliferação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a proliferação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto autoriza, sob condições, as atividades comerciais e prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio, impondo-se a esses setores, bem como a todos os municípios, novas restrições para o enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.



Art. 2º- Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, incluindo as instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda a sexta-feira das 07h00 às 20h00;
 - b) Aos sábados das 07h00 às 22h00;
 - c) Aos domingos e feriados permanecerão fechados;
- I-** Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;
- II-** Fica proibido o acesso de crianças (até 12 (doze) anos de idade);
- III-** Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo dentro dos estabelecimentos;
- IV-** Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;
- V-** As empresas deverão disponibilizar a todos os empregados as máscaras e álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador;
- VI-** Alocar funcionários para fornecer a higienização com álcool em gel para os clientes. Manter a higienização constante do local;
- VII-** Demarcar espaços de 02m (dois metros) de distância entre pessoas em locais que possam ocorrer filas;
- VIII-** É proibido aglomeração nesses locais;
- IX-** O controle de entrada é de responsabilidade das empresas;
- X-** É proibido consumidores ingressarem no local sem o uso de máscara, podendo ser caseira de tecido;
- XI-** Os estabelecimentos referidos neste artigo terão que afastar todos os funcionários/ colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;
- XII-** Observar o distanciamento em área de alimentação dos colaboradores;
- XIII-** Fazer a higienização, após o uso, dos carrinhos e cestos;
- XIV-** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em acrílico ou similar por todos os funcionários
- XV-** A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação:
- a) Até 50m² (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas;
 - b) De 51m (cinquenta e um metros) a 100m² (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;
 - c) De 101m (cento e um metros) a 150m (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas, e assim por diante.
 - d) Acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) será limitado o número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:



- a) De segunda-feira à sexta-feira – das - 0800 às 18h00;
- b) Aos sábados das 08h00 às 13h00;
- c) Nos domingos e feriados permanecerão fechados.

I. Os estabelecimentos referidos neste artigo terão que afastar todos os funcionários/ colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

II. É obrigatório o uso e fornecimento de máscaras de tecido, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários/colaboradores;

III. As máscaras poderão ser domésticas seguindo a orientação para a confecção do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Os clientes/consumidores para terem acesso aos estabelecimentos comerciais e empresariais deverão obrigatoriamente usar suas próprias máscaras, que não serão fornecidas pelos empresários e comerciantes;

V. O material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos deverão ser fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VI. Controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos serão de responsabilidade dos comerciantes e empresários;

VII- As empresas deverão controlar a entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 2m (dois metros) de distância;

VIII- Observar o distanciamento em área de alimentação dos colaboradores;

IX- A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação:

- a) Até 50m² (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas;
- b) De 51m² (cinquenta e um metros) a 100m² (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;
- c) De 101m² (cento e um metros) a 150m² (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas, e assim por diante.
- d) Acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) será limitado o número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º- As padarias e os estabelecimentos que comercializam assados poderão funcionar **aos domingos** através dos serviços delivery e takewai.

Art. 4º- Ficam proibidas a realização de **cultos e atividades religiosas** de forma presencial e, da mesma forma, reuniões e encontros nos **clubes de serviço, maçonarias e similares**.

Art. 5º- Os **restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares** terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sábado: das 0800 às 21h00, podendo o cliente permanecer no ambiente interno até às 22h00.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



- c) Nos domingos e feriados permanecerão fechados.
- d) Serviço delivery: até às 24h00 - de segunda-feira à segunda-feira;
- e) Serviço Takeway: até às 24h00 - de segunda-feira à segunda-feira.

I- Limitação do número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitidos os atendimentos de clientes em pé;

II- Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;

III- Limitação máxima de 06 (seis) clientes por mesa;

IV- Disponibilizar álcool gel 70° INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);

V- Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;

VI- Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70% INPM;

VII- Os clientes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;

VIII- Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

IX- Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada pelos clientes somente para comer e beber;

X- Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

XI- Aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento. Pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5° e/ou com sintomas gripais não podem adentrar ao estabelecimento;

XII- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em acrílico ou similar por todos os funcionários;

§ 1º- Ficam proibidos o consumo de bebida alcoólica no local e a colocação de mesas nas calçadas e locais públicos;

Art. 6º- Os bares, praças de alimentação, tabacarias e headshops terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras, independente da existência de registro de atividades simultâneas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) De segunda-feira à sábado – das 0800 às 19h00;
- b) Nos domingos e feriados permanecerão fechados

I- Limitação do número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitidos os atendimentos de clientes em pé;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

- II-** Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;
- III-** Limitação máxima de 06 (seis) clientes por mesa;
- IV-** Disponibilizar álcool gel 70° INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);
- V-** Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;
- VI-** Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70% INPM;
- VII-** Os clientes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
- VIII-** Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;
- IX-** Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada pelos clientes somente para comer e beber;
- X-** Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas.
- XI-** Aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento. Pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5° e/ou com sintomas gripais não podem adentrar ao estabelecimento;

Parágrafo único: Ficam proibidos o consumo de bebida alcoólica no local e a colocação de mesas nas calçadas e locais públicos.

Art. 7º As **academias de atividades físicas**, de todas as modalidades, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 21h00;
 - b) Aos sábados das 08h00 às 17h00;
- I-** a capacidade de atendimento com o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre uma pessoa e outra, para todos os lados, a fim de se evitar aglomeração;
 - II-** Fica autorizada a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos e cardiopatas), desde que seja para treinamentos personalizados, mediante horário reservado aos mesmos e diferenciado dos demais grupos;
 - III-** o uso de máscara de proteção por todos os alunos e frequentadores;
 - IV-** disponibilizar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, para aplicação nas mãos dos alunos e frequentadores ao adentrarem no estabelecimento;
 - V-** manter no estabelecimento material de orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos com fixação em local visível nos banheiros de uso dos alunos e frequentadores;
 - VI-** realizar higienização de todos os equipamentos, materiais e utensílios antes e depois de sua utilização, bem como a limpeza e desinfecção geral do ambiente antes do início das atividades e ao seu término.
 - VII-** arejar o ambiente mantendo janelas abertas;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



VIII- a conscientização e o cumprimento da higienização ficam sob a responsabilidade do profissional de Educação Física;

IX- o controle de acesso de clientes com máscara de proteção e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos será de responsabilidade dos respectivos profissionais de educação física;

X- atividades esportivas só serão permitidas nas modalidades individuais, em que não haja contato físico.

XI- é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto às mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

XII- Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas, calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto;

XIII- as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XIV- os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

XV- ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Cornélio Procópio;

XVI- é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XVII- é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes

XVIII- é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XIX- orientação para que seus alunos se mantenham hidratados;

XX- é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXI- é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXII- é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXIII- é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;



XXIV- os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;

XXV- é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

XXVI- É obrigatória dispor de termômetro de preferência a laser para que, se necessário, medir a temperatura do aluno, caso o mesmo apresente algum sintoma gripe.

Art. 8º- Ficam proibidas, pelo prazo de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a realização de bailes, festas, confraternizações, eventos sociais (casamentos, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, dentre outras), atividades em casas de aluguel e em chácaras para eventos e reuniões familiares com mais de 15 (quinze) pessoas.

Art. 9º- Ficam proibidas, pelo prazo de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a utilização das pistas de caminhada, praças públicas, academias de terceira idade, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais espaços públicos que possam ser usados pela população como ponto de encontro, prática esportiva e aglomerações em grupo.

Art. 10- Ficam proibidos o retorno das aulas e atividades presenciais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Cornélio Procópio, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em relação a todas crianças e adolescentes

Art. 11- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por incidência, e, no que couber, a cassação do respectivo alvará de funcionamento, além da imediata comunicação ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Parágrafo único: a imposição de multa observará os seguintes critérios:

I- Na incidência o infrator será notificado com simultânea aplicação da multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

II- Na reincidência sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e a aplicação da multa dobrada, independente de data e horário, inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

III- Insistindo na prática infracional será definitivamente cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicação da multa triplicada, independente de data e horário, inclusive ao proprietário do estabelecimento se for o caso;

IV- Decorrido o prazo sem a quitação da importância da(s) multa(s), sofrerão os responsáveis (infrator e proprietário) ação executiva para o pagamento dos valores.

Art. 12- O presente Decreto terá vigência de **15 (quinze) dias**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n°s 1687/20, 1691/20, 1765/20, 1796/20, 1814/20, 1816/20, 1829/20, 2005/20, 2021/20, 2052/20 e respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município